

OESP 6/8/87

Sobre o mandado de segurança

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Recebi, na mesma semana, de Hely Lopes Meirelles e Coqueijo Costa as 11ª e 3ª edições dos livros que escreveram sobre o Mandado de Segurança, o primeiro veiculado pela Revista dos Tribunais e o segundo pela LTR.

Ambas as edições são ampliadas e atualizadas, cuidando Hely também da ação popular e ação civil pública e Coqueijo Costa do controle constitucional e de aspectos

relevantes à utilização do remédio heróico na área trabalhista.

Sobre os autores inútil se faz qualquer comentário, pois estão entre os maiores juristas deste país. As sucessivas edições da obra de ambos, por outro lado, demonstram também a excelência dos escritos e a receptividade que têm merecido por parte dos profissionais da área, professores, advogados, magistrados, ministério público e estudantes.

Recomenda-se sua aquisição, mesmo por parte daqueles que já têm as edições anteriores, por serem as novas edições atualizadas.

O magnífico e didático estudo de ambos os juristas traz novamente à baila a insuficiência processual na defesa dos direitos individuais, que o espectro reduzido dos mandados de segurança e a esfera pouco abrangente das medidas cautelares preparatórias ou incidentes terminam por não acobertar.

A verdade é que não existe na processual moderna remédios rápidos e eficazes para a proteção dos direitos individuais atingidos por atos de autoridades, mas de atuação sobre interesses de terceiros, como a promulgação dos sucessivos planos "cru-

zados" — de duvidosa constitucionalidade — evidencia.

Com efeito, como os terceiros beneficiados por medidas oriundas de legislação eventualmente conflitante com os textos constitucionais não integram a lide, os instrumentos corretores das injustiças e arbitrariedades, no plano judicial, são incapazes de atingir o desiderato de estancamento do fluir da legislação contestável.

A título exemplificativo, examine-se a mal denominada "tablita". Se uma empresa tiver alguns milhares de clientes, tornando-se impossível que integrem todos a lide,

tanto o mandado de segurança, em uma visão conservadora, como as medidas cautelares seriam discutíveis como hospedeiras de direitos que deveriam ser protegidos em curtíssimo espaço de tempo, risco de sofrerem violência. O caminho de representação para arguição de inconstitucionalidade, por eleger o procurador-geral da República, julgador da conveniência ou não de seu encaminhamento, revela, por outro lado, ser inútil o caminho constitucional de proteção dos indivíduos contra a tirania do Estado.

Apenas em uma visão mais ampla — e necessariamente justa — é que se poderia conceber a utilização de ambos os remédios